



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

| | |
|----|----------|
| De | 08/03/99 |
| C | |
| C | St |
| | Rubrica |

Processo : 10675.000582/95-25
Acórdão : 201-72.527

Sessão de : 02 de março de 1999
Recurso : 100.258
Recorrente : PAULO FEROLLA DA SILVA
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte-MG


ITR – Exercício de 1994 – É de ser revisto o valor da Terra Nua, em face das considerações do Laudo Técnico de Avaliação emitido nos termos dor art. 3º, § 4º da Lei nº 8.847/94. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: PAULO FEROLLA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Geber Moreira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Roberto Velloso (Suplente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa e Sérgio Gomes Velloso.

Mal/Fclb-Mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10675.000582/95-25
Acórdão : 201-72.527

Recurso : 100.258
Recorrida : PAULO FEROLLA DA SILVA

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

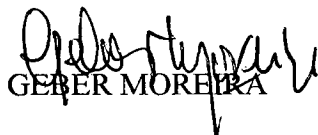
Reporto-me aos meus Relatório e Voto preliminar das fls.29/30, que resultaram na Diligência nº 201-04.399 de fls. 28, em que foi solicitado Laudo Técnico de Avaliação do imóvel, nos termos do parágrafo 4º, art. 3º, da Lei nº 8.847/94.

O Recorrente atendeu a diligência e trouxe aos autos o Laudo de fls. 38/39, emitido pela EMATER, em que foram apontados os índices de utilização efetiva de área aproveitável do imóvel e discriminados os valores das benfeitorias, das pastagens, total do imóvel e o da Terra Nua, este fixado em 1.064.459,00 UFIR.

Isto posto, dou provimento ao recurso, para que se opere a revisão do VTN, adotando-se o valor apurado no Laudo em questão.

É como voto.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999


GEBER MOREIRA